

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece os procedimentos relativos aos beneficiários do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais localizados na Região do Semiárido, conforme o disposto nos art. 4º e 5º e no § 1º do art. 16-A do Decreto nº 7.644, de 16 de dezembro de 2011.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS, no uso das competências que lhe são conferidas pelo **caput** do artigo 15 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e pelos incisos II, III, c, e VII do Decreto nº 7.644, de 16 de dezembro de 2011,

CONSIDERANDO a ampliação do limite da inversão produtiva para a recuperação da capacidade produtiva no semiárido brasileiro, tendo em vista os efeitos da estiagem prolongada, e a necessidade de assegurar a consequente promoção de sistemas produtivos mais adequados à convivência com as características edafoclimáticas e socioeconômicas dessa região;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer as condições favoráveis para a convergência entre o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais e o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias de Acesso à Água (Programa Cisternas) e as demais ações do Programa de Universalização do Acesso e Uso da Água (Programa Água para Todos), assim como para a integração de seus públicos, metas e ações; e

CONSIDERANDO a importância da ampliação da eficácia do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais e, conseqüentemente, do alcance da estratégia de inclusão produtiva dos agricultores familiares e povos e comunidades tradicionais em situação de extrema pobreza e de pobreza,

RESOLVE:

Art. 1º As famílias da Região do Semiárido beneficiárias do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, conforme o disposto nos arts. 4º e 5º e no § 1º do art. 16-A do Decreto nº 7.644, de 16 de dezembro de 2011, receberão como benefício do Programa recursos financeiros no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), desde que:

I – disponham de água para a produção agropecuária; e

II – detenham capacidade produtiva mínima para a implementação de técnicas de convivência com o semiárido, identificada pelos técnicos responsáveis pelos serviços de assistência técnica e extensão rural.

Parágrafo único. As técnicas de convivência com o semiárido serão definidas pelos técnicos, em conjunto com as famílias beneficiárias, no projeto de estruturação produtiva de cada uma dessas famílias.

Art. 2º As famílias beneficiárias de que trata o art. 1º serão definidas, prioritariamente, entre as famílias em situação de extrema pobreza e de pobreza atendidas e/ou selecionadas no Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias de Acesso à Água - Programa Cisternas, instituído pela Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e nas demais ações do Programa de Universalização do Acesso e Uso da Água - Programa Água para Todos, instituído pelo Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, que utilizem tecnologias sociais de acesso à água ou sistemas simplificados de abastecimento de água.

Art. 3º As famílias que não se enquadram no art. 2º desta Resolução e que tenham sido selecionadas pelos técnicos responsáveis pelos serviços de assistência técnica e extensão rural, em conformidade com os requisitos dispostos no art. 1º, também poderão receber o benefício de que trata esta Resolução, desde que respeitado o limite de até 30% (trinta por cento) do total da meta de atendimento definida para cada Estado.

§ 1º Na ocorrência do disposto no **caput**, as famílias beneficiárias devem dispor de fonte(s) de água para a produção agropecuária, sendo essa(s) registrada(s) e descrita(s) em formulário específico inserido no Sistema Informatizado de Assistência Técnica e Extensão Rural, mantido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

§ 2º Na ocorrência do disposto no **caput**, a consolidação da listagem final de beneficiários do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, considerando as famílias selecionadas pelos técnicos responsáveis pelos serviços de assistência técnica e extensão rural, será feita pelos gestores do Programa com base na renda auferida no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, conforme o disposto no artigo 5º e no § 1º do art. 16-A do Decreto nº 7.644, de 2011, de forma prévia ao repasse dos benefícios.

Art. 4º Para o acompanhamento do progresso no desenvolvimento do projeto de estruturação da unidade produtiva familiar, será utilizado o disposto no regulamento do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Letícia Koeppel Mendonça
Representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário

Francisca Rocicleide Ferreira da Silva
Representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Kalid Nogueira Choudhury
Representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Camila Moreira de Castro
Representante da Casa Civil

Lucas Vieira Matias
Representante do Ministério da Fazenda